



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário da Justiça Eletrônico

N.º 167/2008

Divulgação: Quarta-feira, 10 de setembro de 2008. Publicação: Quinta-feira, 11 de setembro de 2008.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores
Asa Sul, Brasília - DF
CEP 70.098-900
Telefone: (61) 3313-9292
http://www.stm.gov.br

Min. Ten Brig Ar Flávio de Oliveira Lencastre
Presidente

Min. Dr. José Coêlho Ferreira
Vice-Presidente

© 2008

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Secretaria Judiciária.....	04
Seção de Execução.....	04

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 61ª SESSÃO DE JULGAMENTO,
EM 9 DE SETEMBRO DE 2008 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE

Presentes os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior, Carlos Alberto Marques Soares, Flavio Flores da Cunha Bierrenbach, José Coêlho Ferreira, José Alfredo Lourenço dos Santos, Antonio Apparicio Ignacio Domingues, Rayder Alencar da Silveira, Sergio Ernesto Alves Conforto, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Renaldo Quintas Magioli, Francisco José da Silva Fernandes e José Américo dos Santos.

Ausente, justificadamente, o Ministro Marcos Augusto Leal de Azevedo.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro-Presidente registrou que participará do evento em homenagem aos "200 Anos da Chegada da Família Real, 100 Anos da Imigração Japonesa, 100 Anos da Morte de Machado de Assis e 50 Anos da Bossa Nova; e da comemoração do Dia da Independência", promovidos pelo Instituto dos Magistrados do Brasil - IMB, no próximo dia 15 de setembro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Na seqüência, informou também que comparecerá hoje, às 15 horas, na solenidade de abertura do seminário comemorativo dos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, nesta capital.

Por último, saudou, em nome da Corte, os acadêmicos do Curso de Direito do Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN que, acompanhados da Professora Ana Maria Falchetir Boverio, se encontravam no Plenário, em visita ao Tribunal.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Pedindo a palavra, o Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH registrou a nomeação da Técnica Judiciária Francianna Barbosa de Araujo, lotada em seu Gabinete, para assumir o cargo de Procurador da Fazenda Nacional, aprovada em concurso público.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS N.º 2008.01.034541-8 - RS

Relator Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA. PACIENTE: PAULO DE SOUZA OLIVEIRA, Sd Ex, respondendo ao Processo n.º 12/08-0, em trâmite na 1ª Auditoria da 3ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, impetra o presente Habeas Corpus, requerendo o trancamento da Ação Penal. IMPETRANTES: Drs. Eduardo Tergolina Teixeira e Jaime de Carvalho Leite Filho, Defensores Públicos da União.

O Tribunal, por unanimidade, denegou a ordem de Habeas Corpus, por falta de amparo legal. Os Ministros OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participaram do julgamento.

HABEAS CORPUS N.º 2008.01.034527-2 - SP

Relator Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. PACIENTE: RONALD FENTA FIGUEIREDO, Cap Ex, respondendo ao Processo n.º 20/08-6, em trâmite na 2ª Auditoria da 2ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, impetra o presente Habeas Corpus, requerendo o trancamento da Ação Penal. IMPETRANTE: Dr. Júlio Cezar da Silva Fagundes.

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do pedido de Habeas Corpus e denegou a ordem, por falta de amparo legal. Os Ministros CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participaram do julgamento.

HABEAS CORPUS N.º 2008.01.034530-2 - PR

Relator Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.

PACIENTE: TCHARLES DO AMARAL RIBEIRO, Sd Ex, condenado nos autos do Processo nº 4/05-3, da Auditoria da 5ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz-Auditor do mencionado Juízo, que indeferiu pedido de concessão do indulto previsto no Decreto nº 6.294/07, impetra o presente Habeas Corpus, requerendo, liminarmente, a concessão da ordem para que lhe seja aplicado o indulto e extinta a pena. IMPETRANTE: Dra. Olinda Vicente Moreira, Defensora Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do pedido de Habeas Corpus e denegou a ordem, por falta de amparo legal. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

HABEAS CORPUS Nº 2008.01.034536-1 - DF

Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. PACIENTE: WENDELL DE PAULO NEVES, MN, respondendo em liberdade provisória ao APF nº 4391/08, perante a Auditoria da 11ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, impetra o presente Habeas Corpus, requerendo, liminarmente, o trancamento do aludido APF. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem e a sua exclusão imediata do serviço ativo. IMPETRANTE: Dra. Marina da Silva Steinbruch, Defensora Pública da União.

O Tribunal, por maioria, acolheu preliminar suscitada pelo Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH, de não conhecimento do pedido de Habeas Corpus, por falta de amparo legal. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) e ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES rejeitavam a preliminar e conheciam do Habeas Corpus. Relator para Acórdão Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. A Ministra-Relatora fará voto vencido. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

HABEAS CORPUS Nº 2008.01.034549-3 - RS

Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. PACIENTE: MARLON CORREIA DE OLIVEIRA, Sd Ex, preso, respondendo ao Processo nº 513/08-7 perante a 2ª Auditoria da 3ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Conselho Permanente de Justiça do mencionado Juízo, impetra o presente Habeas Corpus, requerendo, liminarmente, a liberdade provisória ou, alternativamente, o benefício da menagem. IMPETRANTE: Dr. Robson de Souza, Defensor Público da União.

O Tribunal, por maioria, conheceu do pedido de Habeas Corpus e denegou a ordem, por falta de amparo legal, cassando em consequência a liminar concedida. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) e CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES concediam a ordem de Habeas Corpus, com fundamento no art. 467, alínea "d" do CPPM, para permitir ao Paciente que respondesse o Processo em liberdade, salvo se por outro motivo não estivesse recluso, sem prejuízo de nova decretação de prisão por fato superveniente. Relator para Acórdão Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES. A Ministra-Relatora fará voto vencido. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES fará declaração de voto. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

APELAÇÃO (FO) Nº 2006.01.050364-1 - MS

Relator Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. Revisor Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. APELANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, 2º Sgt Ex,

condenado a 03 anos de reclusão, como incurso no art. 303, § 2º, do CPM, com o direito de recorrer em liberdade, sendo-lhe aplicada a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, nos termos do art. 102 do CPM, e GONÇALO PEDROSO DE BARROS, ex-Cb Ex, condenado a 03 anos de reclusão, como incurso no art. 303, § 2º, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 10/07/2006. Advs. Drs. Fátima Aparecida de Medeiros, Defensora Dativa, e Ronei Augusto Duarte.

O Tribunal, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos apelos, mantendo inalterada a Sentença condenatória recorrida. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

HABEAS DATA Nº 2008.01.000016-9 - PB

Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. PACIENTE: HUMBERTO DE BRITO RAMOS, Civil, impetra o presente Habeas Data contra atos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e do Juízo da Auditoria da 7ª CJM, consistentes em não lhe dar acesso a informações sobre sua pessoa, requerendo a concessão da ordem para que esta Corte, "marcando dia e hora, determine aos coatores que apresentem e possibilitem ao impetrante o acesso e conhecimento de todas as informações desejadas a seu respeito", constantes dos autos do IPM nº 29/65, que tramitou na referido Juízo, e habeas corpus concedido em seu favor no curso da aludida inquisição. IMPETRANTES: Drs. José Augusto Meirelles Neto, Luiz Urquiza da Nóbrega Neto e William Derze do Nascimento Júnior.

O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente do Habeas Data, para conceder a Ordem, determinando que as informações sejam fornecidas ao impetrante pela Secretaria Judiciária da Corte no prazo de 10 dias. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050893-7 - BA

Relator Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. Revisor Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. APELANTE: EDMILSON ALVES SILVA, Civil, condenado à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 251 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 12/11/2007. Advs. Drs. César de Faria Júnior e Alexandre Vargas Aguiar, Defensores Públicos da União.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença a quo, por seus jurídicos fundamentos. O Ministro-Revisor fará declaração de voto. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

A Sessão foi encerrada às 18h15.

Processos em mesa:

- 1 - Apelação (FE) - 2008.01.050987-0 (FJF/MEG) AUD11aCJM proc 00513/08-0 Adv HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA
- 2 - Apelação (FO) - 2008.01.050996-8 (JCF/JAL) 3aAUD1aCJM proc 00062/07-0 Advs CARLOS DONATO FRANCO DE ALMEIDA SERRA, DANIELA DE AGUIAR LOBÃO, GILMAR RIBEIRO DE CARVALHO, LANESSA ALVES DO NASCIMENTO, MARCOS BARROS ESPÍNOLA, MELISSA COSTA MOURA, RENATA CRISTINA CORREA MARTINS e ROSALVO GARCIA DE MEDEIROS

3 - Apelação (FO) - 2007.01.050757-4 (CAM/RAS) 4aAUD1aCJM proc 00028/06-6 Adv ^s ABDON LISBOA FILHO, GODOFREDO NUNES FILHO e PATRÍCIA DE CÁSSIA PEREIRA MOREIRA SALEÃO	ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO
4 - Apelação (FO) - 2008.01.050873-2 (CAM/MAL) AUD4aCJM proc 00008/07-7 Adv VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO	29 - Apelação (FO) - 2007.01.050835-0 (JAL/CAM) 1aAUD2aCJM proc 00015/07-6 Adv ^s ELZANO ANTONIO BRAUN e JULIANA GODOY TROMBINI
5 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007525-4 (JCF) AUD5aCJM inq 000045/07 Advs ANDRÉ GUILHERME ZAIA, ANTONIO CÉSAR MONDIN ZICA e CÂNDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN	30 - Apelação (FE) - 2008.01.050872-6 (MAL/CAM) AUD7aCJM proc 00507/07-8 Adv LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR
6 - Correição Parcial (FE) - 2006.01.001935-3 (MAL) APFE 2005.01.050064-4 Adv ^a REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA	31 - Apelação (FO) - 2008.01.050887-2 (CAM/RAS) 1aAUD3aCJM proc 00043/05-8 Adv ^s EDUARDO TERGOLINA TEIXEIRA e JAIME DE CARVALHO LEITE FILHO
7 - Conselho de Justificação - 2006.01.000198-1 (AID/OPS) Adv BRUNO SELIGMAN DE MENEZES	32 - Apelação (FE) - 2008.01.050980-3 (JAL/JCF) 4aAUD1aCJM proc 00509/08-0 Adv TONI SILVA BARCELOS
8 - Apelação (FO) - 2007.01.050803-1 (FJF/JCF) 2aAUD1aCJM proc 00047/05-6 Advs MARIA HELENA SEIDL MACHADO PERRONI e NELSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	33 - Apelação (FO) - 2007.01.050813-9 (JAL/CAM) AUD7aCJM proc 00080/06-6 Adv LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR
9 - Apelação (FO) - 2006.01.050255-6 (AID/CAM) AUD6aCJM proc 00005/03-1 Adv FABIANO PIMENTEL	34 - Apelação (FO) - 2008.01.050919-4 (JCF/AID) 1aAUD3aCJM proc 00005/07-5 Adv MANOEL BINONI BANDEIRA DA SILVA
10 - Apelação (FE) - 2007.01.050688-0 (JAL/MEG) AUD5aCJM proc 00504/07-2 Adv ALAN RAFAEL ZORTEA DA SILVA	35 - Apelação (FO) - 2007.01.050832-5 (RAS/JCF) AUD11aCJM proc 00018/07-0 Advs DANILO DE ALMEIDA MARTINS e HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA
11 - Apelação (FO) - 2008.01.050943-7 (CAM/FJF) 3aAUD3aCJM proc 00018/07-6 Adv MARIANA MARIANO DA ROCHA DUARTE	36 - Apelação (FE) - 2008.01.050935-8 (JAL/JCF) AUD11aCJM proc 00566/07-8 Adv BRUNO SANTOS CONCEIÇÃO
12 - Conselho de Justificação - 2007.01.000200-7 (WOB/JCF) Advs CARLOS ALBERTO GOMES e VALÉRIA DA SILVA RAMOS	37 - Apelação (FO) - 2007.01.050829-5 (JAL/JCF) AUD12aCJM proc 00003/06-1 Adv JOÃO THOMAS LUCHSINGER
13 - Apelação (FE) - 2008.01.050995-1 (MAL/JCF) AUD10aCJM proc 00503/08-5 Adv CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ	38 - Apelação (FO) - 2007.01.050824-4 (RQM/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00037/06-5 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX
14 - Apelação (FO) - 2008.01.050949-6 (MEG/WOB) 2aAUD3aCJM proc 00037/07-2 Adv LENICE MARTIN NAVARRINA CAMARGO	39 - Apelação (FO) - 2008.01.050936-4 (JCF/JAL) AUD11aCJM proc 00050/07-1 Adv SÉRGIO FREDERICO SILVA PESSÔA
15 - Apelação (FO) - 2008.01.051011-7 (RQM/CAM) AUD9aCJM proc 00029/07-5 Adv MARCILIO DE FREITAS LINS	40 - Apelação (FO) - 2008.01.050953-4 (JCF/JAL) AUD7aCJM proc 00039/06-6 Adv ALBERTO FERNANDO GENÚ DE FREITAS
16 - Apelação (FO) - 2007.01.050702-7 (RQM/FCB) AUD6aCJM proc 00001/06-0 Advs ADHEMAR SANTOS XAVIER e CÉSAR DE FARIA JÚNIOR	41 - Embargos (FO) - 2008.01.050305-5 (MEG/RQM) 1aAUD2aCJM proc 00031/04-7 Adv PAULO ROBERTO CAETANO MAURÍCIO
17 - Apelação (FO) - 2007.01.050742-6 (MEG/WOB) 3aAUD1aCJM proc 00006/06-4 Adv JORGE FERREIRA VIANNA	42 - Apelação (FO) - 2006.01.050446-0 (MAL/FCB) AUD11aCJM proc 00046/05-8 Adv ^s JOÃO ALBERTO SIMÕES PIRES FRANCO e TATIANA SIQUEIRA LEMOS
18 - Apelação (FE) - 2008.01.050858-9 (WOB/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00533/07-0 Adv GODOFREDO NUNES FILHO	43 - Apelação (FO) - 2008.01.051013-3 (JCF/AID) 2aAUD1aCJM proc 00004/07-1 Adv ^s CELSO HADDAD LOPES e PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES
19 - Apelação (FO) - 2007.01.050668-3 (CAM/JAL) 1aAUD2aCJM proc 00015/05-0 Adv JULIANA GODOY TROMBINI	44 - Apelação (FO) - 2006.01.050423-0 (AID/FCB) AUD10aCJM proc 00014/03-3 Adv ^s HUGO DE MENEZES REBOUÇAS, ISMAEL PEDROSA MACHADO e SÉRGIO LUÍS DA SILVEIRA MARQUES
20 - Apelação (FE) - 2008.01.050909-9 (WOB/OPS) 4aAUD1aCJM proc 00515/07-2 Adv GODOFREDO NUNES FILHO	45 - Embargos (FE) - 2007.01.050411-2 (MAL/OPS) 4aAUD1aCJM proc 00506/06-5 Adv ^a ANGELA MARIA AMARAL DA SILVA
21 - Apelação (FE) - 2006.01.050273-6 (SEC/OPS) 4aAUD1aCJM proc 00551/05-2 Adv CIBELLE MELLO DE ALMEIDA	46 - Apelação (FO) - 2008.01.050948-8 (JAL/JCF) 2aAUD2aCJM proc 00012/06-7 Adv ^s CÍCERO BELLAN TERTULINO DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS BENTO DA SILVA e JULIANA MAIA DE OLIVEIRA
22 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007545-9 (MAL) 3aAUD3aCJM inq 000014/08 Adv SÔNIA DE SOUZA PEDROSO	47 - Apelação (FO) - 2007.01.050804-0 (WOB/OPS) 1aAUD2aCJM proc 00005/07-0 Adv ^s JULIANA GODOY TROMBINI e VITOR DE LUCA
23 - Apelação (FO) - 2008.02.049721-8 (JCF/SEC) EMBFO 2005.01.049721-1 Adv ELZANO ANTONIO BRAUN	48 - Apelação (FO) - 2008.01.050867-8 (FJF/OPS) 1aAUD2aCJM proc 00024/07-5 Adv MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA
24 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007553-0 (JCF) AUD8aCJM inq 000012/08 Adv ^s ALCIDES NEY JOSÉ GOMES, BENEDITO GOMES FERREIRA, JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO, PAULO AFONSO OURIVEIS, PAULO OLIVEIRA, PRISCILLA GARCIA DE SOUSA, ROSEMIRO COELHO MOREIRA e TATIANA ROMERO PIMENTEL	49 - Apelação (FE) - 2008.01.051030-5 (RQM/OPS) 2aAUD3aCJM proc 00502/08-5 Advs MÁRCIO XAVIER DE OLIVEIRA e ROBSON DE SOUZA
25 - Apelação (FO) - 2008.01.050926-7 (JAS/JCF) 2aAUD3aCJM proc 00005/07-3 Adv LILIANE PEREIRA MOREIRA	50 - Apelação (FE) - 2008.01.050979-0 (RQM/OPS) 2aAUD1aCJM proc 00524/07-5 Adv LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN
26 - Apelação (FE) - 2007.01.050818-1 (SEC/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00539/07-9 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX	(Ata aprovada em 10/09/2008)
27 - Apelação (FO) - 2008.01.050956-9 (JAS/MEG) AUD4aCJM proc 00006/07-4 Adv REGINA MARIS FREITAS DOS SANTOS	SONJA CHRISTIAN WRIEDT Secretária do Tribunal Pleno
28 - Apelação (FO) - 2008.01.050849-0 (FJF/MEG) AUD11aCJM proc 00042/06-0 Advs HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA e JOSÉ	

SECRETARIA JUDICIÁRIA**SEÇÃO DE EXECUÇÃO****ACÓRDÃOS**APelação Nº 2007.01.050498-4 - RS

RELATOR Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO. REVISOR Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. APELANTE: DENIS NETTO DA SILVA, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 16/11/2006. Adv. Drs. André de Oliveira Pires e Fabrício Von Mengden Campezzato, Defensores Públicos da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo íntegra a Sentença hostilizada e, por maioria, deixou de declarar a extinção da punibilidade pela prescrição. (Sessão de 10/06/2008).

EMENTA: DESERÇÃO. ESTADO DE NECESSIDADE NÃO CARACTERIZADO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NÃO DECLARADA.

Alegação de ajuda no sustento do filho da companheira desacompanhada de prova não importa em excludente de culpabilidade, restando afastada a hipótese de estado de necessidade.

Mantida a sentença condenatória. Unânime.

Não-reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, por maioria.

APelação Nº 2007.01.050842-2 - MG

RELATOR Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI. REVISORA Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de THIAGO LEANDRO DE CARVALHO, Sd Aer, do crime previsto no art. 290 do CPM; e EDNIVALDO INÁCIO DE ALMEIDA, ex-Sd Aer, condenado à pena de 01 ano de prisão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 23/08/2007. Adv. Drs. Vivianne Moura de Oliveira Ribeiro e José Roberto Fani Tambasco, Defensores Públicos da União, e Jairo Herculano da Silva.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade do art. 290 do CPM argüida pela Defesa do ex-Sd Aer EDNIVALDO INÁCIO DE ALMEIDA, em suas razões de Apelação. No mérito, o Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo ministerial e da Defesa, mantendo íntegra a Sentença hostilizada. (Sessão de 30/06/2008).

EMENTA: APELAÇÕES. MPM E DEFESA. PORTE DE ENTORPECENTE EM ÁREA SOB ADMINISTRAÇÃO MILITAR.

A firme jurisprudência desta Corte não prestigia os princípios da insignificância e da proporcionalidade no caso de uso de entorpecentes no interior do quartel, em face das peculiaridades e das nuances da vida na Caserna.

Sentença corretamente prolatada, diante do firme contingente probatório. Improvimento dos Apelos.

Decisão Unânime.

APelação Nº 2008.01.050944-5 - PE

RELATOR Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. REVISOR Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.

APELANTE: GLEYDSON DOUGLAS DE SOUZA SILVA, Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de prisão, como incurso no art. 290, caput, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 21/02/2008. Adv. Dr. Raimundo Pereira.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo, para confirmar integralmente a Sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. (Sessão de 07/08/2008).

EMENTA: TÓXICO. MACONHA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.

É pacífica a jurisprudência predominante nesta Corte Castrense no sentido de não ser aplicável na esfera da Justiça Militar da União o princípio da insignificância ou bagatela nos crimes relacionados a entorpecentes, seja qual for a quantidade da substância encontrada em poder do condenado.

Insignificância não se confunde com adequação social, pois, enquanto essa última pressupõe a total aceitação social da conduta, aquela apenas tolera sua prática em face da escassa lesividade, continuando, todavia, conduta anti-social.

Tal princípio não funciona como neutralizador da tipicidade legal, sendo inaplicável, portanto, ao delito de uso de substância entorpecente.

Recurso improvido.

Decisão unânime.

DESAFORAMENTO Nº 2008.01.000404-0 - MG

RELATOR Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA. REQUERENTE: A MM. Juíza-Auditora da Auditoria da 4ª CJM, com fundamento no art. 109, § 1º, alínea "c", do CPPM, pede o desaforamento dos autos do IPM nº 32/05, no qual figuram como indiciados o 2º Sgt Mar JORGE LUIS LOUZEIRO SANTOS e os Civis AGUINALDO DE OLIVEIRA, ANDERSON MENDES OLIVEIRA, JENNER MENDES OLIVEIRA e MARCÉLIO DOS SANTOS ROCHA.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu o pedido de desaforamento, por falta de amparo legal. (Sessão de 21/08/2008).

EMENTA: DESAFORAMENTO REQUERIDO PELA JUÍZA-AUDITORA DA 4ª CJM. AÇÃO PENAL MILITAR NÃO INSTAURADA.

O desaforamento encontra-se regulado no art. 109, alíneas e parágrafos, do CPPM, que trazem as expressões "processo" e "acusado", e têm como marco inicial o recebimento da Denúncia.

Inexiste previsão para desaforamento de Inquérito Policial Militar.

Pedido indeferido por falta de amparo legal. Decisão unânime.

EMBARGOS Nº 2007.01.049878-1 - PA

RELATOR Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. REVISOR Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA. EMBARGANTES: SÍLVIO DAMASCENO BARBOSA JÚNIOR, 1º Sgt Ex, e ALMEIDA GONÇALVES DA SILVA, 2º Sgt Ex. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 07/02/2006, lavrado nos autos da Apelação nº 2005.01.049878-8. Adva. Dra. Janete Zdanowski Ricci, Defensora Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela Defesa do 1º Sgt Ex SÍLVIO DAMASCENO BARBOSA JÚNIOR e do 2º Sgt Ex ALMEIDA GONÇALVES DA SILVA. No mérito, por unanimidade, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, mantendo íntegro o Acórdão hostilizado. (Sessão de 20/05/2008).

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES DO JULGADO. DESACATO A MILITAR, ART. 299 DO CPM. PRELIMINAR DE

NULIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO SOBRE A CONCESSÃO OU NÃO DO SURSIS.

A preliminar de nulidade por ausência de fundamentação sobre a concessão ou não do "sursis" restou minuciosamente analisada e fundamentada no acórdão da Apelação. Assim, rejeita-se a preliminar suscitada.

A matéria restou minuciosamente discutida em sede do recurso de apelação não havendo dúvidas quanto à prática do crime de desacato. Assim, rejeitam-se os presentes Embargos.

Decisão Unânime.

HABEAS CORPUS Nº 2008.01.034526-4 - DF

RELATOR Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. PACIENTE: ROBSON SOARES CARNEIRO, 2º Sgt Aer, respondendo à IPD nº 566/08, em trâmite na Auditoria da 11ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Sr. Comandante do Cindacta-I, impetra o presente Habeas Corpus, requerendo, liminarmente, que lhe seja garantido o direito de locomoção. IMPETRANTE: O Paciente, em causa própria.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de Habeas Corpus, por falta de amparo legal. (Sessão de 14/08/2008).

EMENTA: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO. LEGALIDADE DA PRISÃO. COVERSÃO EM MENAGEM. NECESSIDADE DE APRECIÇÃO APROFUNDADA DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS EM JUÍZO.

I - Sargento da Aeronáutica, acreditando estar amparado por atestado médico de 60 (sessenta) dias para acompanhamento de cônjuge em tratamento fisioterápico pós-operatório, não homologado pela Junta Médica de Saúde da Aeronáutica, ausenta-se da OM e comete o crime de Deserção.

II - A impetração carece de amparo legal, haja vista que o inconformismo do Impetrante versa sobre matéria de prova, cuja verificação encerra dilação probatória, não constituindo a via eleita medida processual adequada ao exame do mérito, cuja apreciação deverá ocorrer na instrução criminal. Precedentes.

III - Habeas Corpus denegado por falta de amparo legal. Decisão unânime.

HABEAS CORPUS Nº 2008.01.034534-5 - RJ

RELATOR Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. PACIENTE: SERGIO LUIZ CIRNE VIEIRA, Civil, respondendo ao Processo nº 37/08-3, em trâmite na 3ª Auditoria da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz-Auditor do mencionado Juízo, impetra o presente habeas corpus, requerendo, liminarmente, a suspensão do andamento do feito até o julgamento final deste writ. No mérito, pede o trancamento da Ação Penal. Alternativamente, pede o afastamento da competência da Justiça Militar da União, determinando-se a anulação do Processo, ou o trancamento da Ação no que se refere às condutas que esta Corte entender atípicas. IMPETRANTE: Dr. Dirceu de Andrade Júnior.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus e denegou a ordem, por falta de amparo legal. (Sessão de 19/08/2008).

EMENTA: HABEAS CORPUS

I - Indeferida a liminar, restou o mérito pleiteando o trancamento da ação penal e, alternativamente, o afastamento da competência da Justiça Militar da União com a determinação da anulação do processo ou o trancamento da ação no que se refere às condutas que esta Corte entender atípicas.

II - As pretensões do paciente carecem de amparo legal.

III - O trancamento da ação penal em sede de habeas corpus só é possível

quando a prova pré-constituída é indene de dúvida a demonstrar o abuso e a ilegalidade apontada, o que não é o caso dos autos.

IV - A denúncia oferecida contra o paciente preenche os pressupostos objetivos e subjetivos previstos na Lei Processual Penal Militar, constantes de seus artigos 30 e 77, descrevendo, minuciosamente, o fato, em tese, típico.

V - Restou do pedido a questão competencial que já está sendo apreciada na instância própria por meio de exceção.

VI - Habeas Corpus conhecido e denegado por falta de amparo legal.

VII - Decisão uniforme.

HABEAS CORPUS Nº 2008.01.034545-0 - RS

RELATOR Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. PACIENTE: VANDERLEI MARCOS DOS SANTOS, Sd Ex, preso, respondendo ao Processo nº 511/08-4 perante a 2ª Auditoria da 3ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Conselho Permanente de Justiça do mencionado Juízo, impetra o presente Habeas Corpus, requerendo, liminarmente, a liberdade provisória ou, alternativamente, o benefício da menagem. IMPETRANTE: Dr. Robson de Souza, Defensor Público da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus e denegou a ordem, por falta de amparo legal, diante da inexistência de ilegalidade ou abuso de poder. (Sessão de 28/08/2008).

EMENTA: DESERÇÃO. SOLDADO CAPTURADO E RECOLHIDO AO XADREZ. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA PRISÃO PROCESSUAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. PEDIDOS ALTERNATIVOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA E MENAGEM.

A hermenêutica constitucional exige interpretação uniforme de seus dispositivos, de modo a impedir o conflito entre eles. É incoerente o raciocínio de ser a prisão do desertor, prevista no artigo 452 do CPPM, contrária aos preceitos garantidores da liberdade individual quando a própria Constituição excepciona a detenção do desertor, conforme frisado no mencionado inciso LXI do artigo 5º.

É pacífico o entendimento desta Corte de não haver amparo legal para a concessão da menagem em virtude da imperatividade do mencionado dispositivo processual. Mesmo na hipótese do acolhimento do pedido, haveria de prevalecer a discricionariedade do Comandante da OM. Precedentes da Corte.

Ordem denegada.

Decisão unânime.

RECURSO CRIMINAL Nº 2008.01.007507-6 - SP

RELATOR Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. RECORRENTE: O Ministério Público Militar. RECORRIDA: A Decisão da MM. Juíza-Auditora Substituta da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 19/12/2007, proferida no APF nº 141/07, que rejeitou a arguição de incompetência formulada pelo Recorrente, mantendo a competência da Justiça Militar da União para processar e julgar o Sd Aer WALTER APARECIDO MENEGARDI JÚNIOR. Adv. Dr. Tadeu Corrêa.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Recurso ministerial, para manter inalterada a Decisão recorrida, de 19/12/2007. (Sessão de 17/04/2008).

EMENTA: RECURSO CRIMINAL. ARGÜIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

Argüição de incompetência da Justiça Militar formulada pelo MPM, entendendo que o crime de moeda falsa, na modalidade "introduzir moeda falsa em circulação", previsto no art.289, § 1º do CP, é crime contra a fé pública, de competência da Justiça Federal.

A prática do delito ocorreu no interior de uma área aquartelada, cujos reflexos à disciplina são inevitáveis, sendo conforme previsto no artigo

9º do CPM delito militar.

Nega-se provimento ao Recurso Criminal

Decisão Unânime.

RECURSO CRIMINAL Nº 2008.01.007534-3 - PE

RELATORA Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. RECORRENTE: O Ministério Público Militar. RECORRIDA: A Decisão da MM. Juíza-Auditora Substituta da Auditoria da 7ª CJM, de 31/01/2008, proferida nos autos do IPM nº 54/07, que rejeitou a denúncia oferecida contra a Civil MARIA GABRIELA DE OLIVEIRA SILVA como incurso no art. 251, caput, do CPM. Adv. Dr. Alberto Jorge Ferreira dos Santos.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Recurso, para manter inalterada a Decisão recorrida. (Sessão de 30/06/2008).

EMENTA: RECURSO CRIMINAL. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. Constatada a inexistência de justa causa, impõe-se a rejeição da Exordial Acusatória.

Elementos informativos do Inquérito Policial Militar trazidos aos autos demonstram a total carência de tipicidade na conduta.

Ausentes os requisitos legais que se fazem mister para a apresentação e acolhimento da denúncia.

Recurso Improvido. Decisão Unânime.

Brasília, 10 de setembro de 2008

Mozart Arruda Cavalcanti

Secretário Judiciário